

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA COMARCA DE CAMPINAS - 4ª E 10ª RAJs**

**PROCESSO Nº 1000018-09.2023.8.26.0354**

**Recuperação Judicial**

**ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, nesse ato representada pela sócia Dra. Lívia Gavioli Machado, perita nomeada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, de **ALFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, vem, perante V.Exa., em atenção à r. decisão de fls. 719/724, apresentar o **RELATÓRIO INICIAL**, nos termos do art. 22, I, "a", II, "a" e "c" da Lei 11.101/2005, que segue anexo.

Termos em que,

Presta esclarecimentos.

São Paulo, 06 de setembro de 2023.

**ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

# ALFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

## RELATÓRIO INICIAL

artigo 22, I, "a", II, "a" e "c" da Lei  
11.101/2005

 **ATIVOS**

# 1. Resumo da atividade empresarial e da crise econômico-financeira

Conforme consta na peça exordial, a empresa ALFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. está no mercado da incorporação imobiliária há mais de três décadas, buscando oferecer postos de trabalho diretos e indiretos, desenvolvimento de cidades do interior paulista, e visando impulsionar o crescimento econômico e social da localidade por meio de seus empreendimentos.

Alegou que a crise econômica que afeta o país atingiu diretamente sua área de atuação, com significativas flutuações na taxa de juros e instabilidade financeira, causando encarecimento dos custos dos negócios no setor imobiliário e culminando na necessidade de obtenção de crédito, mediante empréstimos em instituições financeiras.

Além disso, a Pandemia do COVID-19 e seus desdobramentos foram outros componentes que dificultaram sua atuação, impactando nas vendas e no panorama geral do setor de construção.

Em suma, diante de tais dificuldades a empresa teve seu capital de giro reduzido, colaborando para uma situação eminente de inadimplência.

A requerente argumenta que, frente ao quadro relatado, adotou medidas visando reestruturação de sua operação, com redução de custos e com foco na renegociação dos seus passivos e pagamento de seus credores, entendendo que, por meio do processo de Recuperação Judicial, poderá preservar a empresa e obter uma retomada saudável.

## 2. Resumo dos atos processuais

DATA	FLS.	TEOR
14.08	1/150	Petição inicial e documentos, objetivando o deferimento da Recuperação Judicial.
18.08	152/155-	Sobreveio decisão onde restou, (i) deferido o requerimento referente ao caráter sigiloso apenas a relação de bens dos sócios e/ou administradores da requerente e relações de empregados em que constam os valores salariais; (ii) deferido o pedido de parcelamento das custas em 6 parcelas, com vencimento no quinto dia útil de cada mês; (iii) determinada a especificação de forma clara da relação das dívidas, com identificação dos credores e respectivos valores, nos termos dos artigos 49 e 51, III da Lei 11.101/2005; (iv) determinada a correção do valor dado à causa; (v) intimada a parte autora em relação ao processo de Falência de nº1002116-22.2023.8.26.0659 em trâmite no mesmo juízo, devendo se pronunciar no processo de Falência sobre essa nova demanda em curso; (vi) determinado o prazo de 15 dias para emenda à inicial.
15.08	156/160	Emenda à inicial informando o recolhimento da primeira parcela das custas judiciais, no valor de R\$ 17.130,00. No mais, informou, ainda, que a relação de credores apresentada, às fls. 78, contém créditos apenas de natureza quirografária, correspondendo à classe III. Além disso, esclareceu que o valor dado à causa corresponde à totalidade de tais créditos, não restando motivação para sua alteração. Por fim, alegou que o crédito que ensejou o processo de Falência de nº 1002116-22.2023.8.26.0659 consta arrolado na lista de credores acostada à fls. 78, tendo sido constituído em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, devendo, assim, ser atingido por seus efeitos.
21.08	164/168	Decisão por meio da qual restou, (i) determinado a elaboração, no prazo de 5 dias, de laudo de Constatação Prévia, nos termos do artigo 51-A, caput e seguintes, da Lei 11.101/2005, nomeando a Administradora Judicial ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI para tanto; (ii) determinado que a Perita Judicial esclareça a respeito do grupo econômico, identificando, inclusive, sua existência, com a identificação das interconexões e a confusões entre ativos ou passivos das devedoras e hipóteses do artigo 69-J, caput c/c incisos I a IV da Lei 11.101/05 e que detecte, por meio da Constatação Prévia, indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação e identifique se os principais estabelecimentos dos devedores se situam na área de competência do Juízo
23.08	176/519	Esta Administradora Judicial carregou aos autos o laudo de Constatação Prévia, previsto no art. 51- A da Lei 11.101/2005, por meio do qual verificou- se a necessidade da apresentação de documentos complementares para que fossem preenchidos os requisitos do art. 51 da referida lei.
24.08	520/713	A requerente juntou aos autos os documentos requeridos no laudo de fls. 176/519, bem como reiterou o pedido de deferimento do processamento da Recuperação Judicial expresso na exordial.
29.08	714	Decisão intimando esta Administradora Judicial a manifestar-se acerca da juntada realizada pela requerente às fls. 520/713.

<b>24.08</b>	<b>716/717</b>	Esta Administradora Judicial manifestou-se informando que, por seu entendimento, os requisitos dos arts. 48 e 51, da Lei 11.101/2005 estariam cumpridos pela requerente.
<b>30.08</b>	<b>719/724</b>	Decisão por meio da qual restou deferido o processamento da Recuperação Judicial de ALFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com a nomeação desta Perita como Administradora Judicial, bem como determinado o período de 180 dias (STAY PERIOD) em que restam: i) suspensão o curso da prescrição das obrigações da devedora sujeitas ao regime da LREF; (ii) suspensas as execuções ajuizadas contra a devedora, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, e(iii) proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, ademais foram determinadas as medidas atinentes ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial.
<b>25.08</b>	<b>742/743</b>	Esta Administradora Judicial juntou aos autos o aceite referente ao cargo de auxiliar do MM. Juízo, bem como o termo de compromisso.
<b>28.08</b>	<b>747/752</b>	Esta Administradora Judicial peticionou nos autos o plano de trabalho e proposta de honorários.
<b>28.08</b>	<b>753/754</b>	Esta Administradora Judicial apresentou aos autos a minuta do Edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005.
<b>31.08</b>	<b>761</b>	Ato ordinário por meio do qual foi determinado o recolhimento de taxa para publicação do Edital no DJE, no valor de R\$623,43.
<b>30.08</b>	<b>771</b>	Manifestação do Ministério Público exarando ciência em relação ao processamento da Recuperação Judicial.
<b>04.09</b>	<b>773/774</b>	A União (Fazenda Nacional) veio aos autos exarar ciência em relação ao deferimento da Recuperação Judicial e requerer que as recuperandas comprovem regularidade fiscal perante a União como condição necessária para a homologação do plano de recuperação judicial.

## 2.1. Carta aos credores

Conforme determina o art. 22, I, "a" da Lei 11.101 de 2005, foram enviadas correspondências para os 12 credores quirografários apontados na exordial, contendo a data do pedido de Recuperação Judicial, a natureza, o valor e a classificação do crédito arrolado em nome do respectivo credor, bem como as informações desta Administradora Judicial, conforme comprovante anexo (doc.1).

### 3. Análise societária

Nos termos da Ficha Cadastral Completa, extraída da JUCESP (doc.2), é possível constatar que a empresa foi constituída em 23/10/2006, não havendo, desde então, alteração no quadro societário, no capital social e no endereço da sede.

A sociedade possui o capital de R\$ 71.740,00, dividido entre os sócios, todos administradores, da seguinte forma:

SÓCIOS ADMINISTRADORES	CAPITAL	%
ANA SILVIA PISONI FERRAGUT	R\$ 7.174,00	10
JOSÉ CARLOS FERRAGUT	R\$ 57.392,00	80
ALESSANDRA CALDANA PISONI	R\$ 7.174,00	10
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 71.740,00</b>	<b>100</b>

Foram realizadas pesquisas junto aos órgãos competentes para busca de demais empresas em nome dos sócios, sendo localizada a sociedade LEFER COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ 57.968.844/0001-48, que continha o mesmo quadro societário da Recuperanda, mas que se encontra **baixada** desde 24/03/2015 (doc.3).

Além desta, foi identificado que o sócio José Carlos Ferragut possui inscrição de produtor rural para criação de frangos e bovinos, sob o CNPJ nº 08.399.714/0001-26, com endereço diverso da Recuperanda (doc.4).

Assim, por ora, não foram preenchidos nenhum dos requisitos do art. 69, J, ou identificado qualquer indício de consolidação substancial e conexão entre as sociedades.

## 4. Quadro de funcionários

De acordo com a documentação apresentada pela Recuperanda, a sociedade conta com 7 funcionários celetistas e 1 prestador de serviços Pessoa Jurídica, que ocupam as seguintes funções:

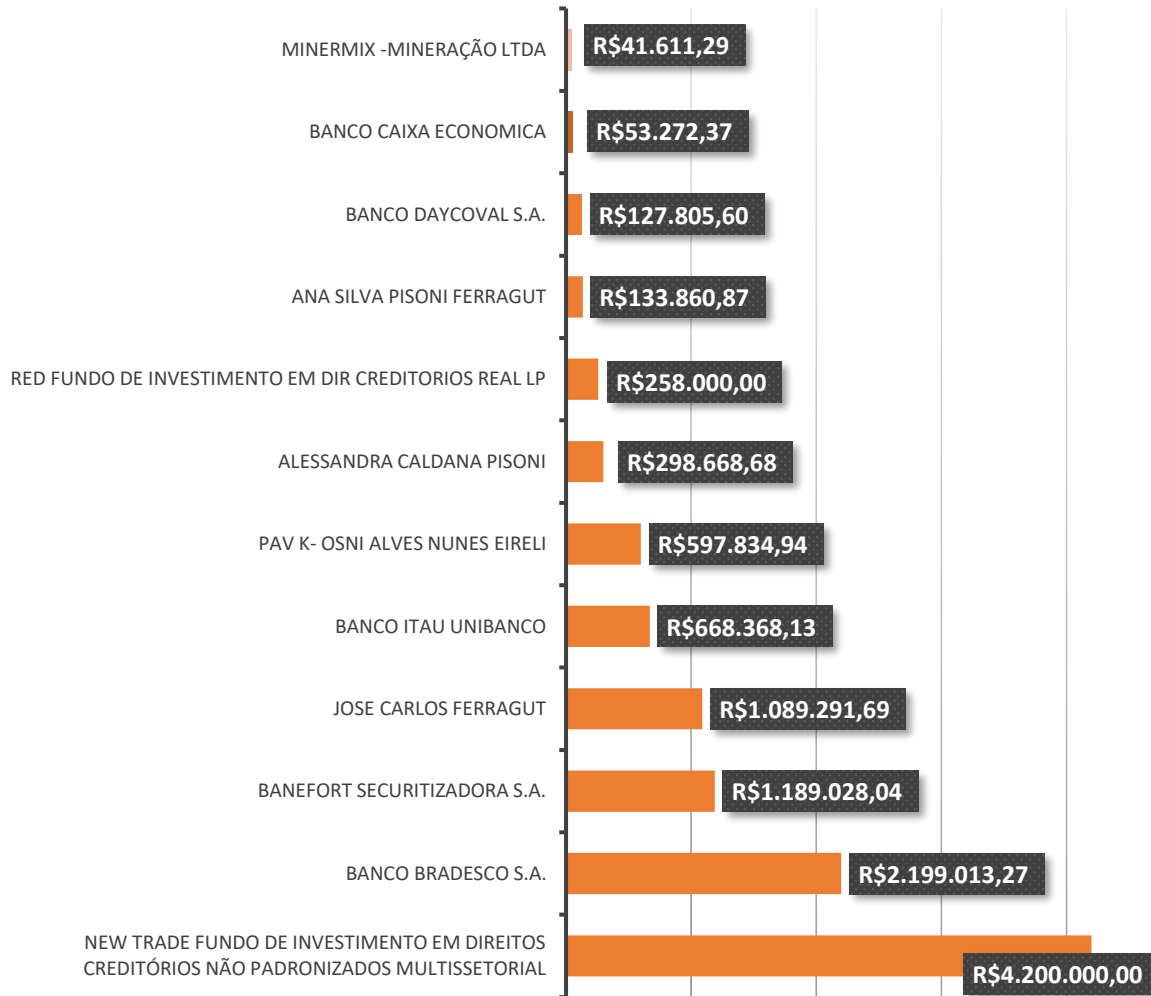
FUNÇÃO	QUANT.
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	1
SERVIÇOS GERAIS	3
SUPERVISORA TÉCNICA	1
COORDENADOR DE SETOR	1
ENGENHEIRO CIVIL E AMBIENTAL - PJ	1

Em diligência a Recuperanda foi questionada acerca da ausência de profissionais de mão-de-obra da construção civil, como pedreiros, mestres de obras, eletricitas, dentre outros, essenciais para a atividade. A este respeito, foi informado que tais serviços são executados por empresas terceirizadas, conforme demonstrado pelos contratos de prestação de serviços e Notas Fiscais anexas (doc.5).

## 5. Passivo concursal e extraconcursal

Face ao que consta da relação de credores apresentada, o passivo concursal da Recuperanda é composto por **12 créditos quirografários**, que totalizam o valor de **R\$ 10.856.754,88**, distribuídos da seguinte forma:





À Recuperanda foi solicitada a apresentação da origem os créditos, a fim de que seja realizada a análise individual do passivo concursal. Todavia, **resta pendente a comprovação do crédito de PAV K – OSNI ALVES NUNES EIRELI.**

Em relação ao passivo fiscal, foi informado, às fls. 144/145, que foi integralmente transacionado, estando em aberto o montante de R\$ 518.812,68. Em diligência foi apontado, ainda, que o parcelamento vem sendo cumprido sem atrasos.

Diante desta informação, requer-se que a Recuperanda passe a fornecer os comprovantes de pagamento das transações fiscais, juntamente com planilha de controle.



## 6. Análise contábil-financeira

Informa-se que os valores que foram atribuídos à ALFE como devido aos credores não poderão ser confrontados com as Demonstrações Contábeis, pois, como abaixo demonstrado, os registros são consolidados apenas no saldo total das dívidas bancárias.

BARBOSA DE VINHEDO CONTABILIDADE S/S LTDA - EPP					
<b>BALANCETE SINTÉTICO</b>					FOLHA: 000001
0227 ALFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA					DATA: 14/08/2023
CNPJ: 59.034.389/0001-39					MÊS/ANO: 06/2023
CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
2.2.2 - EMPRESTIMOS E FINANC. A PAGAR		4.795.653,60 C	80.171,66	0,00	4.715.481,94 C
2.2.2.01 - EMPRESTIMOS E FINANC. A PAGAR		4.795.653,60 C	80.171,66	0,00	4.715.481,94 C
2.2.4 - (-)ENCARGOS FINANCEIROS À TRANSCORRER		1.441.403,58 D	0,00	28.075,08	1.413.328,50 D
2.2.4.01 - (-)ENCARGOS FINANCEIROS À TRANSCORRER		1.441.403,58 D	0,00	28.075,08	1.413.328,50 D

De todo modo, partindo da premissa de que todos os contratos de empréstimos e dos fornecedores estão acostados aos autos e que as parcelas até 30.06.2023 foram quitadas, seguem abaixo as conclusões obtidas:

### 6.1. Análise dos contratos de mútuos dos 3 sócios com a Recuperanda

*A priori*, aponta-se que os documentos contábeis apresentados nos autos estão incompletos, cabendo a sua complementação, mediante **a entrega do Livro Razão e Livro Diário dos períodos de 2020, 2021, 2022 até 06.2023.**

Quanto aos contratos de mútuos consta um firmado em 12.09.2022, entre a sócia Alessandra Caldana Pisoni e a ALFE, no valor histórico de **R\$ 8.000,00**, a ser pago

em **21 parcelas de R\$ 1.249,86**, com início em 27.10.2022 e término em 27.06.2024. Ou seja, caberia, em 12.09.2022, o **reconhecimento da dívida de R\$26.247,06<sup>1</sup>**.

Em sequência, consta o contrato de mútuo firmado entre a sócia Alessandra e a ALFE, em 26.04.2022, na importância de **R\$ 61.230,00<sup>2</sup>**.

Em decorrência deste empréstimo, caberia à ALFE pagar **60 parcelas no valor de R\$ 3.283,15**, perfazendo o **saldo de R\$ 196.989,00**, iniciando em 25.07.2022.

Ademais, consta outro crédito de Alessandra, no valor original de **R\$100.000,00**, a ser pago em **48 parcelas mensais de R\$ 5.678,79**, com início de 23.07.2021 e a última 23.06.2025, perfazendo o valor de **R\$ 272.581,92**, que deveria ser reconhecido em suas Demonstrações Contábeis<sup>3</sup>.

A ALFE também contraiu empréstimo junto à sócia Ana Silvia Pisoni Ferragut, no valor histórico de **R\$ 129.030,00**, a ser pago em **60 parcelas de R\$ 3.432,33**, com início em 02.12.2021 e fim em 03.11.2026, compondo uma dívida de **R\$205.939,80<sup>4</sup>**.

O sócio José Carlos Ferragut emprestou à ALFE o montante de **R\$ 80.222,71**, para ser pago em **48 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 6.776,08**, iniciando em 01.08.2023<sup>5</sup>, representando o montante de **R\$ 325.251,84**.

José Carlos também emprestou à ALFE a quantia de **R\$ 90.000,00**, a ser paga em **64 parcelas de R\$ 4.234,71**, a partir de 25.11.2022<sup>6</sup>, compondo a dívida de **R\$271.021,44**.

---

<sup>1</sup> Fls. 463/464 do Processo nº 1000018-09.2023.8.26.0354

<sup>2</sup> Fls. 470/471 do Processo nº 1000018-09.2023.8.26.0354

<sup>3</sup> Fls. 477/478 do Processo nº 1000018-09.2023.8.26.0354

<sup>4</sup> Fls. 484/485 do Processo nº 1000018-09.2023.8.26.0354

<sup>5</sup> Fls. 488/489 do Processo nº 1000018-09.2023.8.26.0354

<sup>6</sup> Fls. 493/494 do Processo nº 1000018-09.2023.8.26.0354

Ainda consta o valor de **R\$ 100.000,00** emprestado à ALFE por José Carlos, a ser pago em **48 meses de R\$ 5.246,13**, iniciando em 14.04.2022<sup>7</sup>, totalizando **R\$251.814,24**.

Há outro contrato de mútuo, cujo valor original de **R\$ 165.340,00** foi emprestado por José Carlos, cabendo à ALFE pagar em **60 parcelas de R\$ 7.896,84**, a partir de 01.04.2022<sup>8</sup>, somando **R\$473.810,40**.

Em consulta aos documentos contábeis apresentados nota-se que não há o registro destas dívidas, cabendo a ALFE esclarecer a razão.

Neste sentido, se todos os recursos dos empréstimos acima relatados foram destinados para a ALFE, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação de todos os extratos bancários, tem-se que, em 30.06.2023, **o passivo estará subvalorizado em R\$ 1.627.704,01**.

## 6.2. Análise dos extratos das contas

Foram apresentados nos autos os extratos bancários do Banco Bradesco<sup>9</sup>, Caixa Econômica Federal (CEF)<sup>10</sup>, Banco Daycoval<sup>11</sup> e Sicredi<sup>12</sup>.

Há, ainda, um extrato cujo banco não está identificado<sup>13</sup>, mas em consulta na internet foi informado se tratar do Banco Itaú:

<sup>7</sup> Fls. 500/501 do Processo nº 1000018-09.2023.8.26.0354

<sup>8</sup> Fls. 507/508 do Processo nº 1000018-09.2023.8.26.0354

<sup>9</sup> Fls. 114/115 do Processo nº 1000018-09.2023.8.26.0354

<sup>10</sup> Fls. 116/122 do Processo nº 1000018-09.2023.8.26.0354

<sup>11</sup> Fls. 125/127 do Processo nº 1000018-09.2023.8.26.0354

<sup>12</sup> Fls. 131/135 do Processo nº 1000018-09.2023.8.26.0354

<sup>13</sup> Fls. 128/130 do Processo nº 1000018-09.2023.8.26.0354

**Extrato de conta corrente**

Nome: **ALFE ENG EMP IMOBILIARIOS LTD**  
 Agência: **9054** Conta: **09048-6**

**Saldo resumido** - 14/08/2023 às 17:33:22h

Descrição	Saldo (R\$)
<b>TOTAL P/ SAQUE</b>	<b>1.532,68</b>

**Extrato - Por Período**

01/08/2023 a 14/08/2023

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
31/07	SALDO ANTERIOR		4.186,63
01/08	SISPAG FORNECEDORES	9054 2.000,00 -	
01/08	SISPAG FORNECEDORES	9054 525,00 -	
01/08	SISPAG FORNECEDORES	9127 158,00 -	
01/08	D SISPAG FORNECEDORES	9054 2.322,66 -	

Nos extratos bancários não constam informações que possibilitem a análise detalhada acerca da existência de transações não justificadas.

De todo modo cumpre consignar que no Bradesco consta a entrada de recursos na ordem de **R\$ 5.000,00**, em 28.07.2023, que não está registrado como mútuo nas Demonstrações Contábeis.

Outro ponto cujas análises estão prejudicadas é quanto às entradas das receitas que ocorreram nos bancos, haja vista a ausência de informações que possibilitem essa composição.

## 6.3. Demais Considerações Contábeis

A partir do que foi relatado nos subtópicos acima as Demonstrações Contábeis deverão ser revistas pela ALFE e os registros contábeis retificados no tocante ao reconhecimento dos mútuos.

Do mesmo modo, devem ser retificados os registros contábeis para que **todas as contas correntes bancárias** sejam reconhecidas e todas as operações financeiras constem das Demonstrações Contábeis.

No mais, padece de esclarecimentos o saldo mantido em caixa em 30.06.2023 de R\$ 1.411.833,65:

CONTA	DESCRIÇÃO	SDO. ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SDO. ATUAL
1 - ATIVO		7.371.685,80 D	262.058,64	573.304,28	7.060.440,16 D
1.1 - CIRCULANTE		4.585.550,91 D	262.058,64	566.171,15	4.281.438,40 D
1.1.1 - DISPONIBILIDADES		1.571.190,32 D	247.706,79	407.063,46	1.411.833,65 D
1.1.1.01 - CAIXA		1.571.190,32 D	247.706,79	407.063,46	1.411.833,65 D

Trata-se de um valor relevante e que impacta substancialmente na composição dos índices de liquidez, razão pela qual é essencial que a ALFE explique e retifique os efeitos equivocados de tal registro.

É importante consignar que os saldos bancários não refletem este somatório, portanto, não se trata da unificação entre as rubricas contábeis caixa e bancos conta movimento.

Investigando os exercícios anteriores nota-se que manutenção e o uso da rubrica contábil "caixa" é mantida, inclusive no início de 2020 perfaz o montante inexplicável de R\$ 6.832.747,76.

Outro ponto que é fundamental ser esclarecido é quanto à relação de clientes, os imóveis comercializados, o valor e o prazo de pagamentos.

Neste contexto, é importante a apresentação do Relatório do Controle de Estoque e ainda a DIMOB<sup>14</sup> desde 2020 até 08.2023 para que possa ser analisada a evolução da operação da ALFE.

Quanto a composição do passivo é importante que o plano de contas seja subdividido em cada credor, possibilitando assim melhor acompanhamento da evolução financeira da ALFE.

<sup>14</sup> Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias

## 7. Diligência de verificação

Em 01/09/2023, foi realizada diligência de verificação em sala comercial da Recuperanda e nos loteamentos Jardim das Acácias, Terras do Engenho e Jardim Florido, todos localizados na cidade de Capivari/SP, a fim de constatar o andamento das referidas obras.

Foi observado que, na sala comercial, localizada à Rua 13 de maio, existem banners de loteamentos que já foram executados e concluídos pela Recuperanda, além de projeto urbanístico e material promocional dos loteamentos que ainda estão em andamento, onde a Alfe aparece como "Projeto e Realização".

Solicitada, a Recuperanda encaminhou a planta baixa de cada um dos loteamentos visitados (doc.6).







O loteamento Terras do Engenho é o que se encontra, visualmente, em estado mais inicial da obra de incorporação e implementação do empreendimento.

Praticamente todo o terreno ainda está em processo de preparação para a construção, identificando-se apenas a demarcação das vias principais, pendente a pavimentação e demais obras da infraestrutura.

### LOTEAMENTO TERRAS DO ENGENHO







Anexo ao Terras do Engenho, encontra-se o loteamento Jardim Florido, em estado mais avançado de construção, onde foi identificada pavimentação, postes de iluminação, pintura asfáltica, cercamento, torre de caixa d’agua, dentre outros elementos de construção civil inerentes ao tipo de projeto.



LOTEAMENTO JARDIM FLORIDO





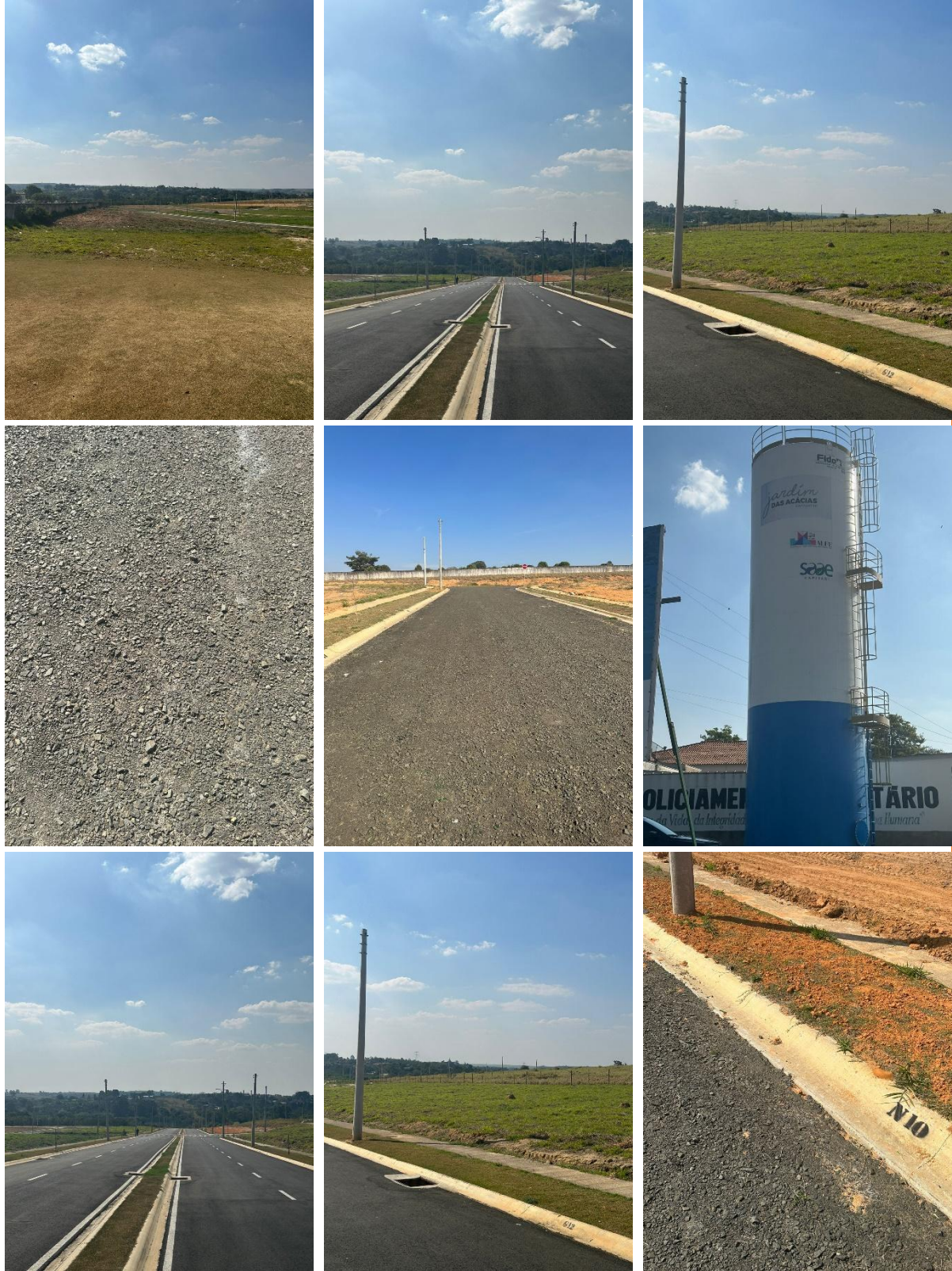


O loteamento Jardim das Acácias é o que se encontra em estado mais avançado de construção, com pavimentação, parte asfáltica e parte em brita, sarjetas, sistema de drenagem urbana (bocas coletoras de água escoada), postes de energia elétrica, torre de caixa d'água, numeração dos lotes, dentre outros elementos da construção civil inerentes ao projeto.

Neste loteamento está montada tenda para negociação e venda de terrenos remanescentes.







## 8. Auxiliares da AJ

Para auxílio dos trabalhos desempenhados por essa Administradora Judicial, requer seja nomeado como Perita Contadora Fabiana Cristina De Paula Scandiuzzi, OAB/SP nº 171.613, CRC/SP nº 255902/O-4, como preposta na presente recuperação judicial, para auxiliar a Administradora Judicial no procedimento de verificação de créditos, análise da relação de credores apresentada pelas Devedoras, escrituração e respectivas demonstrações contábeis, bem como dos documentos apresentados pelos credores nas habilitações/divergências de crédito, pareceres nas eventuais Impugnações de Crédito e análise técnica mensal dos documentos apresentados pela Recuperanda em suas prestações mensais de contas, além de Lais Martins Soares, OAB/SP nº 497.978, e Antoinette Maurer Rabello Ribeiro, RG 59137826-7, como prepostas na presente recuperação judicial.

## 9. Conclusão

Pelo exposto, requer-se a intimação da Recuperanda para que preste os seguintes esclarecimentos:

- i. A partir da análise do que foi apresentado no âmbito contábil, cabe à ALFE **esclarecer a razão pela qual as operações bancárias não estão registradas nas Demonstrações Contábeis**, sendo todo o fluxo financeiro contabilizado como se ocorresse através de pecúnia, reconhecido na conta contábil "caixa".
- ii. No início de 2020 o saldo financeiro na rubrica caixa é de R\$ 6.832.747,76 e em 06.2023 de R\$ 1.411.833,65, **valores elevados que necessitam ser esclarecidos pela ALFE.**

- iii. Há nos autos **os contratos de mútuos dos sócios com a ALFE, mas que não foram registrados nas Demonstrações Contábeis**, tampouco justificada a ausência destes registros, ao que **carece de esclarecimentos**.
- iv. Resta pendente a comprovação do crédito de PAV K – OSNI ALVES NUNES EIRELI, **devendo esta ser entregue pela Recuperanda**.
- v. A fim de acompanhamento do passivo fiscal, faz-se necessário que a Recuperanda **passe a fornecer os comprovantes de pagamento das transações fiscais, juntamente com planilha de controle**.

Por fim, requer ao Juízo a nomeação da Perita Contadora Fabiana Cristina De Paula Scandiuzzi, OAB/SP nº 171.613, CRC/SP nº 255902/O-4, de Lais Martins Soares, OAB/SP nº 497.978, e Antoinette Maurer Rabello Ribeiro, RG 59137826-7, como prepostas na presente recuperação judicial.

Termos em que,

Presta esclarecimentos.

São Paulo, 06 de setembro de 2023.

### **ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Lívia Gavioli Machado  
OAB/SP 387.809

Láís Martins Soares  
OAB/SP 497.978

### **SCANDIUZZI PERÍCIA CONTÁBIL**

Fabiana Cristina De Paula Scandiuzzi  
CRC/SP nº 255.902/4-O